

OFÍCIO FAI•UFSCar Nº 004/2023

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

À Magnífica Reitora
Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar
Presidente do Conselho Universitário da UFSCar
Rodovia Washington Luís, Km 235, 13.565-905, São Carlos/SP
C/C.: Secretaria de Órgãos Colegiados
E-mails: reitoria@ufscar.br; soc@ufscar.br

Ref. Pedido de autorização da FAI•UFSCar para apoiar a Administração Central da EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Solicitação de inclusão de item de pauta em reunião do Conselho Universitário – ConsUni da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Magnífica Reitora e
Senhora Presidente do Conselho Universitário da UFSCar,

A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, compreendendo a relevância de ampliar sua atuação como Fundação de Apoio à rede EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, iniciará o processo de autorização junto ao MEC / MCTI, nos termos da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Portaria Interministerial MEC /MCTI nº 191/2012.

Tal pedido se fundamenta no PARECER TÉCNICO do Chamamento Público – Edital SEI 01/2022, cujo resultado favorável consta da Resolução nº 806, de 22 de novembro de 2022 (anexo), que em seu art. 1º autoriza esta Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI) a apoiar de forma ampliada a Administração Central nos projetos

e atividades relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e ao estímulo à inovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Cabe esclarecer que na 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI, ocorrida em 13 de agosto de 2021, foi apreciada e deliberada sobre a manifestação de Interesse do pedido de credenciamento da FAI•UFSCar como fundação de apoio junto ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci – UFSCar, gerido pela EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Em toda a explanação sobre a relevância dessa relação, destacamos a EBSEH como gestora do HU, e nosso interesse em atuar como autorizada para a EBSEH, de forma a atender, em especial, o HU. Ocorre que o MEC, nos termos da Portaria Conjunta nº 51, de 29 de abril de 2022, nos autorizou especificamente para o HU, sendo, portanto, imprescindível estender apoio à rede EBSEH como um todo.

Deste modo, para que haja ambiente jurídico favorável para que esta Fundação atue como Fundação de Apoio junto à rede EBSEH em toda a sua extensão, devemos encaminhar ao GAT (Grupo de Apoio Técnico), a concordância expressa da UFSCar. Assim, faz-se necessário que o Conselho Universitário da UFSCar se manifeste expressamente sobre a concordância (se assim entenderem) com o apoio a ser conferido pela FAI•UFSCar aos projetos de interesse da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

Como fonte de subsídio para a manifestação do Conselho, encaminhamos conjuntamente pelo presente: a) justificativa que demonstra a consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar concernente ao pedido de credenciamento (Anexo I), b) Norma Operacional Nº 1, de 29 de março de 2016, de Orientação dos Contratos de Patrocínio de Estudo Clínico – EBSEH HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS (Anexo II), c) Parecer Técnico_FAI_SEI_23477.003087_2019_94 (anexo III), d) Resolução Autorização FAI_SEI_23477.017913_2022_88 (Anexo IV), e e) Portaria Conjunta MEC nº 51, de 29 de abril de 2022 (Anexo V).

Nesses termos, vem a FAI•UFSCar solicitar junto à Presidência a inclusão de item de pauta na próxima reunião do Conselho Universitário, pertinente à apreciação e concordância do ConsUni da Universidade Federal de São Carlos, referente ao pedido de autorização para apoiar o Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias e despedimo-nos

Respeitosamente,

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Diretor Executiva – FAI•UFSCar

Em atendimento ao Estatuto da FAI, Parágrafo 2º.

Justificativa que demonstre:

a. Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar

Os hospitais universitários federais são importantes centros de formação de recursos humanos na área da saúde e prestam relevante apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão das instituições federais de ensino superior às quais estão vinculados.

Além disso, no campo da assistência à saúde, os hospitais universitários federais são centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) integrou um conjunto de medidas adotadas pelo Governo Federal para a reestruturação dos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior. Por meio do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), foram realizadas ações no sentido de garantir a recuperação física e tecnológica além de atuar na reestruturação do quadro de recursos humanos das unidades.

A partir da criação da Ebserh, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, a instituição passou a ser a responsável pela gestão de hospitais universitários federais. Entre as atribuições assumidas pela empresa, estão a coordenação e avaliação da execução das atividades dos hospitais; o apoio técnico à elaboração de instrumentos de melhoria da gestão e a elaboração da matriz de distribuição de recursos para os hospitais.

A rede de hospitais universitários federais é formada por 50 hospitais vinculados a 35 universidades federais. Destes, 40 hospitais são vinculados à Rede Ebserh.

A Ebserh tem como visão “ser uma instituição acreditada e de referência em ensino, pesquisa e assistência interprofissional em níveis de atenção à saúde de média e alta complexidade”, e sua visão da Rede é “ser referência no ensino, na pesquisa, na extensão, e na inovação no campo da saúde, assistência pública humanizada e de qualidade em média e alta complexidade, e na gestão hospitalar, atuando de forma integrada com as Universidades e contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde.”

Considerando os objetivos gerais da FAI•UFSCar, constantes em seu Estatuto:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.”

Considerando a missão da FAI•UFSCar de “apoiar a comunidade acadêmica na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de estímulo à inovação”;

Fica evidenciada a consonância e o alinhamento de objetivos entre os Hospitais Universitários e a FAI•UFSCar, já que tem, entre seus objetivos, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. E esta Fundação, por sua vez, tem como fundamento estatutário, o apoio o desenvolvimento dessas atividades. Portanto, observa-se que o credenciamento da FAI•UFSCar como fundação de apoio a rede EBSEH, justifica-se com base na consonância de objetivos e por deliberação manifesta na Ata - SEI nº Deliberação 5-Credenciamento FAI/2021/COLEX/HU-UFSCAR-EBSEH, a saber: *Manifestações: Prof. Thiago complementa que a FAI poderia auxiliar à EBSEH de forma similar ao serviço que presta à EMBRAPA, sendo que há ambiente jurídico favorável para que essa relação aconteça. Com este credenciamento, a FAI estará habilitada para atender demandas de que qualquer hospital universitário da rede EBSEH, passando a receber recursos que poderão ser revertidos para os investimentos em ensino, pesquisa e extensão da UFSCar*

Para além disso, a própria UFSCar, que tem a FAI como sua única fundação credenciada, formalizou contrato de gestão especial com a EBSEH, atual responsável pela gestão de hospitais universitários federais, o que corrobora, ainda mais, que a consonância entre a EBSEH e A FAI são estreitas, já que ambas, cada qual com seu papel, atuam diretamente com e para a UFSCar.

b. Benefícios e resultados esperados com a medida

A autorização da FAI•UFSCar para atuar de forma ampliada como fundação de apoio junto a rede EBSEH pode trazer um conjunto de benefícios para as duas organizações. Especificamente, os potenciais benefícios para os Hospitais Universitários, a saber:

I - Contar com o apoio de uma fundação de apoio com know-how consolidado e alta eficiência na gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação.

II - Possibilitar que os Hospitais Universitários possam tramitar seus projetos na única fundação de apoio credenciada junto à UFSCar, com a qual tem vinculação importante e relevante.

III - Alavancar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional com o aporte de recursos financeiros externos.

IV - Garantir a participação de alunos em projetos de ensino, pesquisa e extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública com o apoio dos Hospitais Universitários, aumentando as oportunidades para inserção no mercado de trabalho.

V - Difundir a imagem dos Hospitais Universitários como referência em ensino, pesquisa e assistência interprofissional em níveis de atenção à saúde de média e alta complexidade.

Por sua vez, podem-se listar os seguintes benefícios para a FAI•UFSCar:

I - Aumentar o número de projetos gerenciados em sua carteira, possibilitando economias de escala e melhores resultados financeiros.

II - Fomentar e gerenciar projetos de docentes dos HU em parceria com docentes da UFSCar.

III - Aumentar sua visibilidade perante a comunidade ao estender o escopo de atuação junto a outra instituição de grande relevância social.

c. Relevância do apoio para a sociedade

Considerando os pilares e os objetivos estratégicos dos Hospitais Universitários, que são “Sociedade: melhorar o ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente; Sustentabilidade: empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede; Governança: gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na Rede; Processos e Tecnologia: otimizar a operação por meio da simplificação e digitalização de processos, inovação e disseminação das melhores práticas; Pessoas: valorizar, capacitar e reter os talentos”; fica evidenciada a total relevância dos Hospitais Universitários para a sociedade, em especial no momento da pandemia onde a ação de hospitais vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde) foram de tamanha relevância ao prestarem serviço de excelência à população, sendo referência no tratamento do novo coronavírus.

De maneira geral, cabe lembrar que os hospitais universitários desenvolvem, desde o começo da pandemia, projetos de atendimento, auxílio e reabilitação para pacientes acometidos pelo novo coronavírus e que ficaram com alguma sequela. Vinculados às universidades, os hospitais têm atuação diferenciada, pois, além da área da saúde, têm natureza educacional, contribuindo com a formação de profissionais e participando, também, no desenvolvimento de pesquisas científicas.

A rede de hospitais universitários cumpre um fundamental papel nesse período de pandemia, não apenas no tratamento da Covid-19, mas também na recuperação das sequelas deixadas pela doença, atuando de forma complementar no atendimento do Sistema Único de Saúde auxiliando milhares de pessoas.

Em destaque, e para corroborar a pretensão para ampliação de sua atuação, o apoio da FAI•UFSCar ao HU-UFSCar, recentemente credenciada, tem possibilitado alavancar o desenvolvimento de atividades de pesquisas clínicas, difusão do ensino-extensão e repasse de conhecimento, trazendo enormes benefícios para a sociedade.

De um lado, tem-se Hospitais Universitários vinculados ao SUS, oferecendo saúde gratuita à população, com servidores altamente qualificados e empenhados para

proporcionarem assistência humanizada, resolutiva e de vanguarda à sociedade. De outro lado, uma fundação com sólida infraestrutura, alta eficiência e quase 30 anos de experiência na gestão de projetos e apoio ao desenvolvimento tecnológico e científico. Essa cooperação, tem demonstrado eficiência na atuação com o Hospital Universitário de São Carlos, alavancando o desenvolvimento de ações inovadoras no campo da saúde, na assistência pública, em novas análises clínicas, com benefício potencial significativo a sociedade, para muito além do cenário da pandemia. Além disso, pode-se aumentar ainda mais a difusão do conhecimento gerado dentro do HU para toda a comunidade.

Deste modo, a FAI.UFSCar, diante das justificativas, reconhece seu potencial para ampliar sua atuação para quaisquer outros Hospitais Universitários da rede Ebserh, portanto, solicita apreciação e concordância do ConsUni da Universidade Federal de São Carlos, referente ao pedido de autorização para apoiar, de forma ampliada a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

**NORMA OPERACIONAL DE ORIENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO
DE ESTUDO CLÍNICO
PRESIDÊNCIA**

NORMA OPERACIONAL Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela 30ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e

Considerando que a Ebserh tem, entre outras atribuições, promover o aperfeiçoamento do ensino e da produção de conhecimento em pesquisas básicas, clínicas, tecnológicas ou aplicadas nos hospitais universitários federais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 09, de 13 de agosto de 2014, que institui o Programa Ebserh de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS (EpecSUS) no âmbito da Ebserh;

Considerando que o Modelo de Gestão em Pesquisas Clínicas a ser implementado no âmbito do EpecSUS deve promover a institucionalização, a efetividade e a transparência no processo de aprovação, desenvolvimento, execução orçamentária e monitoramento dos estudos clínicos, em consonância com as Boas Práticas Clínicas; e

Considerando a necessidade do tratamento isonômico dos aspectos contratuais genéricos, preservando-se suas especificidades de forma a promover a harmonização das cláusulas nos diferentes contratos e agilização do processo, resolve:

Art. 1º Editar a presente Norma Operacional, que tem por objetivo apoiar o Setor Jurídico dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), na análise de contratos de patrocínio para o desenvolvimento de estudos clínicos, por meio da disponibilização de orientações sobre os principais quesitos a serem observados.

Art. 2º Para compreensão e aplicação da presente Norma, ficam os termos abaixo conceituados:

- I – Estudos clínicos: são pesquisas realizadas em seres humanos para avaliar o efeito das exposições ou intervenções sobre resultados biomédicos ou relacionados à saúde. São classificados em estudos de intervenção ou ensaios clínicos, observacionais e acesso expandido;
- II – EpecSUS: Programa Ebserh de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS que tem como objetivo geral contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico e formação profissional em saúde, em consonância com as políticas de Educação, de Saúde e de Ciência,

Tecnologia e Inovação. Como objetivos específicos propõe-se a: i) implementar um modelo de gestão de pesquisas clínicas para HUFs que assegure sua institucionalização e a efetividade e transparência no processo de aprovação, desenvolvimento, execução orçamentária e monitoramento dos estudos, em consonância com as Boas Práticas Clínicas, e ii) estimular, no âmbito dos HUFs, a realização de pesquisas clínicas em insumos estratégicos para o SUS;

III. Contrato: instrumento que sela o acordo entre as diferentes partes envolvidas no desenvolvimento do estudo, a saber: o patrocinador (contratante), o HUF e pesquisadores (contratados), e o interveniente administrativo, que faz a gestão dos recursos financeiros provenientes do patrocinador;

IV. Aprovação ética do projeto de pesquisa: tem por objetivo assegurar a autonomia e o respeito aos participantes das pesquisas e se fundamentam em diretrizes éticas internacionais de proteção dos participantes de pesquisa, como a Declaração de Helsinque e as Boas Práticas Clínicas que emanam da Conferência Internacional de Harmonização. É regulada pela Resolução nº 466 de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece, entre outros, que todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos em saúde devem ser aprovados por um Comitê de Ética e Pesquisas (CEP);

V- Aprovação sanitária: tem por objetivo assegurar que os insumos a serem testados sejam seguros para uso em humanos. O processo de aprovação é regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio das Resoluções nº 09 e 10, de 20 de fevereiro de 2015;

VI – Instituição de Pesquisa: HUF designado como campo de prática para realização do estudo clínico e que tem o papel de apoiar a condução desse estudo;

VII – Investigador principal: pesquisador(a) com vínculo formal com a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA ou com a INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (IFES) que possua habilitação, conhecimento e formação profissional necessários ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO;

VIII – Interveniente Administrativa: instituição constituída nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e devidamente credenciada nos termos da Lei nº Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio ao HUF;

IX – Patrocinador: pessoa jurídica de direito privado que realiza atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e comercialização de insumos para saúde e apoia a pesquisa, mediante ações de financiamento; e

X – Participantes do estudo clínico: indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(is) legal(is), aceita ser pesquisado.

Art. 3º Os Setores Jurídicos deverão observar a legislação aplicada, bem como as diretrizes gerais constantes na minuta de contrato anexa a esta Norma, devendo ao final do processo de análise encaminhar cópia do Parecer Final para a ciência da Consultoria Jurídica da Ebserh sede, por meio do seguinte e-mail: juridico.sede@ebserh.gov.br.

Art. 4º Nos HUFs que não tiverem Setores Jurídicos constituídos ou nos casos omissos a esta Norma, as solicitações para análise das minutas de contratos de estudos clínicos deverão ser encaminhadas pelas Gerências de Ensino e Pesquisa das filiais para a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Sede da Ebserh no seguinte e-mail: pesquisa.sede@ebserh.gov.br.

Parágrafo Único. Nesses casos, a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica ficará responsável pelo encaminhamento à Consultoria Jurídica da Sede e pela devolutiva aos HUFs.

Art. 5º Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Newton Lima Neto

ANEXO I – DIRETRIZES GERAIS CONTRATOS DE PATROCÍNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS CLÍNICOS

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO CLÍNICO _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL _____ DA UNIVERSIDADE FEDERAL _____/EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, O (A) PATROCINADOR _____, O (A) INVESTIGADOR PRINCIPAL _____, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO _____.

Por este instrumento particular, de um lado, (Razão social completa), pessoa jurídica de direito privado, com sede em (cidade e sigla do Estado da Federação), na Rua (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº [/ -], neste ato representada por seu Diretor e/ou procurador infrafirmado, doravante denominada simplesmente PATROCINADOR;

e, de outro lado, HOSPITAL _____ da UNIVERSIDADE FEDERAL _____, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (Ebserh) empresa pública, com sede em _____, (end), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [/ -], neste ato representado por seu (sua) Superintendente, _____ doravante denominado simplesmente INSTITUIÇÃO DE PESQUISA;

FUNDAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [/ -], com sede em _____, (end) _____, neste ato representado por seu Presidente _____, a seguir referida simplesmente INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA;

[Nome do pesquisador], [qualificação], [profissão], [nacionalidade], [estado civil], RG nº _____, CPF/MF nº [/ -], residente e domiciliado em _____, (end) _____, doravante denominado(a) simplesmente INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL; e

PATROCINADOR, INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, INVESTIGADOR PRINCIPAL e INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA denominados ainda, individualmente, como “PARTE” e, conjuntamente, como PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

a - o PATROCINADOR realiza atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e comercialização de insumos para saúde e tem interesse em patrocinar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o INVESTIGADOR PRINCIPAL para a condução e o desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO;

b - a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, possui instalações, equipamentos e pessoal de apoio, necessários ao desenvolvimento de estudos clínicos e tem, entre suas atribuições, o papel de apoiar a realização de Estudos Clínicos;

c - a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, constituída nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e devidamente credenciada nos termos da Lei nº Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio ao Hospital nos projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência e Tecnologia, estando autorizada por suas disposições estatutárias a implementar projetos de pesquisas e de extensão, bem como de administrar os recursos financeiros destes decorrentes, possuindo infraestrutura física e de pessoal para tanto;

d - o(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL é pesquisador(a) com vínculo formal com a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA ou com a INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (IFES) e possui habilitação, conhecimento e formação profissional necessários ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO objeto deste Contrato, e que não possui qualquer impedimento de ordem legal, ética ou profissional ao exercício das atividades a serem desenvolvidas nesse contrato;

e - o ESTUDO CLÍNICO deve ser desenvolvido em estrita observância aos termos do Protocolo, à regulação sanitária dos insumos utilizados - conforme estabelecido nas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 09/2015 e nº 10/2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); às diretrizes internacionais e brasileiras de ética e proteção dos participantes das pesquisas - expressas, respectivamente, pelas Boas Práticas Clínicas emanadas da Conferência Internacional de Harmonização (GCP/ICH) e pela Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e às diretrizes do Programa Ebserh de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS (EpecSUS).

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes acima nominadas e qualificadas têm por certo ajustado CONTRATO DE PATROCÍNIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO CLÍNICO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a condução do ESTUDO CLÍNICO “ -----
-----“, de titularidade e desenvolvimento do PATROCINADOR, pelo INVESTIGADOR PRINCIPAL nas dependências da INSTITUIÇÃO, a ser administrado pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, de acordo com o Protocolo e quaisquer emendas a ele subsequentes aprovadas pelas partes.

1.1.1 Para o desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO, as PARTES, de acordo com as competências e atribuições de cada uma, definidas no Protocolo e no Contrato, comprometem-se a participar de seu desenvolvimento, execução e financiamento.

1.1.2 A relação contratual entre as PARTES limita-se ao objeto previsto neste instrumento, de cunho científico e não exclusivo, e não representa qualquer outra forma de associação ou vínculo de ordem civil ou trabalhista entre as PARTES, seus membros, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, colaboradores ou quaisquer outros agentes que com os mesmos mantenham qualquer relação, seja da natureza que for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROTOCOLO DA PESQUISA:

2.1 O Protocolo da Pesquisa é um conjunto de documentos que contempla a descrição da pesquisa, a qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

2.2 A execução do ESTUDO CLÍNICO deverá seguir as especificações de natureza técnica e procedimentos dispostos no Protocolo da Pesquisa, que passa a ser parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais sob a forma de ANEXO – I. O Protocolo, em conformidade com as diretrizes de proteção e respeito à autonomia dos participantes de pesquisa deve ser formalmente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e, quando for o caso, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP/CNS) e Anvisa.

2.3 O(a) INVESTIGADOR(A) se compromete a enviar ao PATROCINADOR uma cópia do certificado de aprovação fornecido pelo Comitê de Ética em Pesquisa, ficando a via original arquivada na estrutura de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO.

2.4 O INVESTIGADOR, a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o PATROCINADOR declaram ciência de que o ESTUDO CLÍNICO não poderá ser iniciado sem a devida aprovação de seus aspectos éticos e sanitários, conforme diretrizes éticas e os marcos regulatórios sanitários.

2.5 O PATROCINADOR, o PESQUISADOR e a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA declaram possuir integral conhecimento do conteúdo do Protocolo e o recebimento de sua cópia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA:

3.1 A INSTITUIÇÃO DE PESQUISA declara expressamente dispor de instalações, equipamentos e pessoal de apoio para realização do ESTUDO CLÍNICO nos termos previamente definidos no Protocolo da Pesquisa. Além disso, cabe à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA:

3.2 Responsabilizar-se, por meio da sua instância de gerenciamento de pesquisas, pelo armazenamento do Protocolo da Pesquisa e documentos associados, da cópia do certificado de aprovação do ESTUDO CLÍNICO pelo Comitê de Ética em Pesquisa e pela organização e disseminação de informações referentes ao Estudo, conforme disponibilizadas pelo INVESTIGADOR, de forma a assegurar a transparência do processo.

3.3 Responsabilizar-se pelo apoio logístico necessário ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO, segundo estabelecido no Protocolo, na perspectiva de agilizar e promover a efetividade do processo.

3.4 Participar, juntamente com o(a) INVESTIGADOR(A), da validação do Orçamento proposto para a execução do Protocolo, de forma a promover o justo ressarcimento da utilização de bens e serviços utilizados para a condução do ESTUDO.

3.5 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do Orçamento, de forma a assegurar o ressarcimento da utilização de sua infraestrutura.

3.6 Desenvolver mecanismos que promovam a identificação do participante do ESTUDO enquanto usuário dos serviços de saúde disponibilizados pela INSTITUIÇÃO.

3.7 Armazenar sob sua guarda, às custas do(a) PATROCINADOR(A), pelo prazo de [] anos, todos os dados coletados para a condução do ESTUDO, anotados em Fichas Clínicas pelo(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL ou equipe, e os resultados dos exames laboratoriais realizados.

Conforme Resolução CNS 466/2012, o prazo mínimo para armazenamento dos dados é de 5 (cinco) anos, após o término da pesquisa. Contudo, o protocolo pode estabelecer prazo superior que deve ser observado no contrato.

3.8 É assegurado ao (à) PATROCINADOR(A), a qualquer tempo, inspecionar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA para verificar a adequação de suas instalações, equipamentos e de equipe para o desenvolvimento do ESTUDO ora patrocinado, desde que pré-avisada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao (à) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, além do previsto no Protocolo:

4.1 Zelar pela segurança e bem estar dos participantes do ESTUDO CLÍNICO, desde seu início até após sua conclusão, garantindo o acompanhamento médico necessário.

4.2 Conhecer detalhadamente o Protocolo e o insumo que será utilizado no ESTUDO CLÍNICO.

4.3 Realizar o ESTUDO CLÍNICO observando os marcos regulatórios ou diretrizes locais pertinentes, agir de acordo com os padrões de cuidado e critérios razoáveis aceitos pela comunidade clínica em que está inserido, comprometendo-se a envidar os seus melhores esforços e habilidades profissionais para o desenvolvimento do ESTUDO de acordo com o Protocolo e nos termos e condições deste instrumento.

4.4 Conduzir o ESTUDO CLÍNICO, sob ciência da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, de acordo com o Protocolo e em consonância com as Boas Práticas Clínicas, com as diretrizes de proteção e respeito à autonomia dos participantes da pesquisa, expressas por meio das diretrizes de proteção ética, e de normas de proteção sanitária.

4.5 Disponibilizar, de forma sistemática e em acordo com o solicitado pela instância de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO, as informações gerenciais referentes à execução do ESTUDO CLÍNICO.

4.6 Fornecer toda e qualquer informação referente ao ESTUDO CLÍNICO, que lhe for solicitada pelo(a) PATROCINADOR(A), pela INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e/ou pelas autoridades regulatórias locais ou internacionais, permitindo-lhes acesso aos registros e aos materiais utilizados no ESTUDO CLÍNICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL poderá delegar tarefas a co-investigadores com capacitação e experiências compatíveis necessárias ao desenvolvimento da pesquisa no prazo ajustado, que também serão responsáveis pela confidencialidade dos dados e materiais disponibilizados.

4.7 Responsabilizar-se pelo gerenciamento da equipe de pesquisa envolvida com o ESTUDO CLÍNICO, incluindo sua organização. O (a) INVESTIGADOR(A) deverá, no ato de início do estudo, informar a composição e características da equipe à instância de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO.

4.8 Discutir e validar o Orçamento proposto pelo(a) PATROCINADOR(A), juntamente com a instância de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO, zelando pela justeza e transparência do processo.

4.9 Assegurar a (o) PATROCINADOR(A) que fornecerá em periodicidade ajustada relatórios em formulários específicos contendo todos os dados necessários ou exigidos por agentes de saúde governamental a propósito do ESTUDO ora desenvolvido.

4.10 Comprometer-se a, previamente ao ingresso no ESTUDO CLÍNICO, esclarecer de forma inequívoca a cada paciente quanto aos eventuais riscos do ESTUDO, se existentes, e à probabilidade de resultados efetivos, e obter dos mesmos, ou de seus representantes legais, o consentimento mediante assinatura do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”, previamente aprovado pelas instâncias éticas locais e pelo(a) PATROCINADOR(A), e que passa a ser parte integrante do presente Contrato.

§ 1º Participante da pesquisa será aquele que assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, for incluído no estudo, obedecendo aos critérios do Protocolo e que tenha seguimento no tratamento descrito no Protocolo ou que venha a ser retirado do ESTUDO por decisão médica, ou decisão própria em descontinuar o tratamento.

§ 2º A obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pode, sob a coordenação do (a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, ser delegada a um membro da equipe da pesquisa.

4.11 Manter o registro atualizado de todos os materiais utilizados no ESTUDO, cabendo, ainda, verificar a adequação da estocagem, utilização e manuseio correto e seguro dos materiais de pesquisa pela INSTITUIÇÃO, co-pesquisadores e demais envolvidos no ESTUDO.

4.12 Informar a (o) PATROCINADOR(A), à Anvisa e ao Comitê de Ética em Pesquisa a ocorrência de quaisquer eventos adversos sérios, inesperados ou imprevistos ocorridos durante o desenvolvimento do ESTUDO, comprometendo-se desde logo a tomar todas as medidas e orientações dispostas no Protocolo, elaborado pelo(a) PATROCINADOR(A), cabíveis à proteção dos participantes do ESTUDO em relação aos riscos decorrentes de tais eventos, sendo entendido para tais fins:

a) eventos adversos sérios: todos aqueles eventos que possam resultar em morte, periclitção da vida, invalidez ou incapacidade temporária ou permanente, ou, ainda, quaisquer outros eventos adversos que mesmo não levando a tais consequências, resultem em necessidade de hospitalização ou acompanhamento médico semi-intensivo.

b) eventos adversos inesperados ou imprevistos: todos aqueles eventos em que não haja registros na atual literatura médica, ou que mesmo conhecidos, não tenham ainda sido verificados na utilização do produto farmacoterapêutico em análise.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento por parte do (a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento e/ou ocorrência

de desvios graves na execução do Protocolo ou, ainda, quando a parte devidamente avisada ou constituída em mora não adote as medidas necessárias a saná-las, conforme determinado nas cláusulas 10^a e 11^a deste Contrato, incorrerá em suspensão temporária ou definitiva da execução do Estudo, a critério da INSTITUIÇÃO ou do PATROCINADOR.

4.13 Devolver a(o) PATROCINADOR(A), no encerramento do ESTUDO ou inutilizá-los, mediante autorização expressa e por escrito deste(a), todos materiais não utilizados, bem como justificar eventuais inutilizações ou perdas ocorridas durante o desenvolvimento do ESTUDO.

4.14 Solucionar toda e qualquer discrepância entre os dados relatados nas Fichas Clínicas e os documentos-fonte do ESTUDO CLÍNICO, mesmo que esta discrepância seja verificada após o término deste Contrato.

4.15 Manter um relacionamento transparente com todos os participantes do ESTUDO CLÍNICO, devendo alertá-los sobre todos os possíveis resultados e riscos, que poderão advir de sua participação.

4.16 Receber do (a) PATROCINADOR(A) os produtos por ele encaminhados.

4.17 Incluir os participantes no ESTUDO, conforme proposto no Protocolo.

4.18 Obriga-se, ainda, a não utilizar as medicações para nenhuma outra finalidade além daquela especificada no Protocolo, e

4.19 O (a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL e a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA declaram que não estão envolvidos em qualquer outro Contrato que possa, de alguma forma, conflitar ou restringir sua habilitação na condução do ESTUDO CLÍNICO, bem como que não estão impedidos de exercer suas funções, em face de qualquer legislação nacional e/ou internacional. CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao (à) PATROCINADOR(A), além do previsto no Protocolo:

5.1 Executar as atividades regulatórias desde a fase inicial até o encerramento do ESTUDO CLÍNICO.

5.2 Gerenciar o ESTUDO CLÍNICO.

5.3 Realizar visitas de iniciação, de monitoria e de encerramento do ESTUDO CLÍNICO na INSTITUIÇÃO.

5.4 Verificar o adequado preenchimento dos dados dos participantes do ESTUDO CLÍNICO pela INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e pelo(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL e a responsabilização por sua qualificação.

5.5 Treinar e auxiliar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL na execução do Protocolo e em todas as atividades a ele relacionadas.

5.6 Receber, revisar, processar, rastrear e reportar os eventos adversos ocorridos à Anvisa.

5.7 Fornecer à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e a(o) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, devidamente embalados e identificados, todos os materiais de ensaio e/ou produtos farmacoterapêuticos em quantidades suficientes e necessárias ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO objeto do presente instrumento, fabricados/desenvolvidos ou preparados de acordo com as Boas Práticas Clínicas e padrões internacionais.

5.8 Efetuar os pagamentos previstos no Orçamento (Anexo) à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA por meio de seu INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos de armazenamento dos documentos deverão constar no Orçamento, considerando o prazo e as especificidades estabelecidas em Protocolo, conforme disposto no item 3.7.

5.9 Reembolsar (mediante a apresentação de planilha de gastos) a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA por despesas médico/hospitalares, utilizando tabela de referência acordada com a INSTITUIÇÃO, para o tratamento de qualquer intercorrência com o participante da pesquisa.

5.10 Fornecer o insumo objeto do Estudo Clínico ao participante da pesquisa, caso seja comprovada sua superioridade em relação ao tratamento convencional, após o término do ESTUDO CLÍNICO, sem qualquer ônus adicional a ele ou à INSTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos operacionais, decorrentes do uso do insumo, deverão ser reembolsados à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, conforme disposto no item 5.9 e 5.10.

5.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer pedido de indenização ou reclamação formulada contra à INSTITUIÇÃO, INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, co-pesquisador ou membro da equipe do ESTUDO, bem como frente à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, relativa a qualquer reivindicação em nome de participantes do ESTUDO CLÍNICO, decorrentes da ocorrência de quaisquer eventos adversos mencionados no item 4.12, caput e alíneas “a” e “b” supra, sendo de exclusiva responsabilidade do PATROCINADOR(A) todos custos diretos e indiretos, prejuízos ou despesas incorridas em tratamentos médicos, hospitalização, bem como custas judiciais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) PATROCINADOR(A) ficará isento de tal responsabilidade e terá assegurado o direito de regresso, na hipótese de comprovadamente ficar caracterizada a culpa exclusiva, decorrente de imprudência, negligência ou imperícia, ou dolo do(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL ou membro da equipe de pesquisa.

5.12 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA a apólice de Responsabilidade Civil para a condução do ESTUDO CLÍNICO, referente à cobertura financeira de possíveis danos decorrentes do ESTUDO.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, além do previsto no Protocolo:

6.1 Receber o pagamento pela realização do ESTUDO CLÍNICO, mediante depósito pelo(a) PATROCINADOR(A).

6.2 Gerir e efetuar os repasses devidos, respectivamente à INSTITUIÇÃO, ao (à) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL e aos membros da equipe de pesquisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Pela realização do ESTUDO CLÍNICO, o PATROCINADOR (A) se obriga a disponibilizar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio de seu INTERVENIENTE, mediante depósito em conta bancária desta, a seguir informada, e contra o fornecimento de fatura/invoice, os recursos financeiros na forma, quantia, datas e prazos previstos no Orçamento do ESTUDO que passa a ser parte integrante deste, sendo que os mesmos poderão repactuar, havendo interesse comum, a qualquer momento, as condições e o valores contratados por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento, a saber:

Titular: FUNDAÇÃO INTERVENIENTE

Banco:

Agência:

Conta Corrente nº:

7.2 O valor total a ser pago à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA será de R\$ _____ [], por participante que for incluído no ESTUDO CLÍNICO, de forma proporcional aos procedimentos do Protocolo efetivamente executados, conforme descritos e precificados individualmente no ANEXO, que ora integra o presente Contrato para todos os fins de fato e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem repassados para a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA serão reajustados conforme índice acordado entre as partes.

7.3 Para os participantes do ESTUDO que forem considerados falha de seleção, ou seja, que realizaram a visita de seleção/randomização mas que não cumpriram os critérios de inclusão ou que se enquadraram em algum critério de exclusão, o (a) PATROCINADOR(A) pagará à INSTITUIÇÃO o valor a ser definido no Orçamento.

7.4 A taxa de administração à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA é de []% do orçamento global do projeto, conforme exposto no Orçamento.

7.5 A taxa institucional, destinada à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, é de []% do orçamento global do projeto, conforme exposto no orçamento.

7.6 A taxa institucional, destinada à Gerência de Ensino e Pesquisa da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, é de []%* do orçamento global do projeto, conforme exposto no orçamento.

*A taxa destinada para Gerência de Ensino e Pesquisa deve ser de no mínimo 3%.

Outras taxas poderão ser incluídas, conforme especificidades do projeto e das instituições envolvidas, desde que a taxa global não exceda 26%.

7.7 Nenhum pagamento será devido pelo(a) PATROCINADOR(A) diretamente ao (à) INVESTIGADOR(A), cabendo à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, por meio de seu INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO a obrigação de repassar ao (à) INVESTIGADOR(A) e demais membros da equipe de realização do ESTUDO CLÍNICO, os valores devidos a cada um, segundo Orçamento anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:

8.1 O(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL e os membros da equipe da pesquisa executarão seus serviços profissionais sem qualquer vínculo de natureza empregatícia entre eles, o PATROCINADOR e a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA.

8.2 O(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA e A INSTITUIÇÃO garantem que estão livres para firmar o presente Contrato e que não há direitos a serem exercidos ou obrigações pertencentes a qualquer terceiro, que possam impedir ou restringir o cumprimento de suas obrigações, conforme os termos e condições do presente.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E/OU TAXAS:

9.1 Todos tributos eventualmente incidentes sobre o objeto do presente Contrato deverão ser satisfeitos por seu obrigado tributário na forma da legislação brasileira vigente, inclusive qualquer responsabilidade fiscal ou previdenciária. Os referidos tributos quando existentes devem ser inseridos dentro dos recursos disponibilizados pelo(a) PATROCINADOR(A) e orçados previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO:

10.1 É facultado às partes, a qualquer tempo, resilir o presente Contrato, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual as cláusulas previstas neste instrumento deverão ser respeitadas normalmente, sendo devidos pelo(a) PATROCINADOR(A) os pagamentos e ressarcimentos de despesas realizadas ou a realizar pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA decorrentes de serviços anteriormente contratados até o seu efetivo cancelamento, desde que não haja prejuízo para o participante do ESTUDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11. Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito a outra parte nas seguintes circunstâncias e nos seguintes prazos:

a) Rescisão imediata ao recebimento da comunicação:

ocorrência de uso indevido na utilização de material ou insumos terapêuticos em seres humanos com vistas ao atendimento do objeto do ESTUDO;

ocorrência de qualquer fator externo que retarde o início ou impeça a continuidade satisfatória do desenvolvimento do ESTUDO;

por recomendação dos agentes governamentais de saúde ou fiscalizadores das atividades desenvolvidas pelas PARTES acordantes;

por infração a quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento quando a PARTE devidamente avisada ou constituída em mora não tenha adotado as medidas necessárias a saná-las no prazo de 10 (dez) dias, e

em razão de requerimento ou deferimento do pedido de falência, intervenção ou insolvência da outra PARTE.

11.2 Mesmo na ocorrência de quaisquer das hipóteses supra elencadas, serão devidos pelo(a) PATROCINADOR(A) os pagamentos e ressarcimentos de despesas realizadas ou a realizar pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA decorrentes de serviços anteriormente contratados até o seu efetivo cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECRUTAMENTO DE PACIENTES:

12.1 O número planejado de participantes do ESTUDO CLÍNICO a ser recrutado pelo INVESTIGADOR PRINCIPAL é de []. Qualquer alteração nesta previsão deverá ser acordada mutuamente.

12.2 Caso não seja possível o recrutamento de participantes, conforme estimado nesse Contrato, o(a) INVESTIGADOR(A) deverá cientificar o PATROCINADOR e as PARTES deverão acordar sobre os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO À PUBLICAÇÃO:

13.1 A INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL poderão livremente publicar e divulgar os resultados obtidos com o ESTUDO - objeto do presente Contrato - em revistas científicas ou encontros científicos, indicando sua autoria e as conclusões científicas e entendimentos profissionais, após o término do período de confidencialidade estabelecido contratualmente ou, independentemente deste prazo, desde que expressamente autorizado pelo PATROCINADOR.

§ 1º A publicação e ou divulgação de resultados decorrentes do ESTUDO CLÍNICO pelo(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL deve, obrigatoriamente, constar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA.

§ 2º É vedado ao (à) PATROCINADOR(A) a utilização de logomarcas da INSTITUIÇÃO em materiais impressos ou de qualquer outra natureza com fins promocionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

14.1 As partes convencionam que todas e quaisquer informações confidenciais que venham a tomar conhecimento no decorrer do desenvolvimento do ESTUDO devam permanecer protegidas, devendo sua utilização ser limitada às PARTES envolvidas e seus agentes exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato. Para tanto, ao ser disponibilizada a informação por qualquer das PARTES, esta deverá identificá-la como “Informação Confidencial”.

14.2 A obrigatoriedade de confidencialidade não se aplicará, nos seguintes casos:

se a informação já era do conhecimento das PARTES ou de sua equipe antes de repassadas pela outra PARTE;

se a informação já era de domínio público ou foi disponibilizada ao público em geral sem culpa da PARTE ou seus agentes ou prepostos, a qualquer título;

não esteja a informação identificada como confidencial, ou existir prévia autorização expressa e por escrito à outra PARTE para divulgação da informação, e

se a informação for fornecida por terceiros que a obtiveram, direta ou indiretamente, da outra PARTE sem ser em caráter confidencial;

por determinação legal ou judicial.

14.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos após termo de rescisão do presente Contrato.

14.4 A divulgação do presente ajuste somente é permitida nos termos nele estabelecidos e para o estrito exercício dos direitos de uma PARTE em relação à outra, bem como a critério de qualquer das PARTES, para realização de prova em processo judicial.

14.5 O descumprimento do aqui previsto ensejará ao infrator as penalidades previstas na Lei 9.279/96, indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INVENÇÕES E DESCOBERTAS:

15.1 Convencionam as PARTES que todas e quaisquer invenções ou descobertas concebidas durante o desenvolvimento do presente ESTUDO, pela INSTITUIÇÃO e pelo(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL ou membro da equipe, deverão ser repassadas a(o)

PATROCINADOR(A), concordando os mesmos, desde logo, a ceder a(o) PATROCINADOR(A) a propriedade exclusiva desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

16.1 As PARTES acordantes ficam, expressamente, proibidas de ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações pactuados no presente Contrato sem que haja prévia e expressa autorização por escrito das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE:

17.1 A declaração de nulidade ou retirada de efeitos de qualquer cláusula do presente instrumento não implicará nulidade do mesmo, o qual permanecerá em vigor, sem alteração dos direitos e obrigações nele acordados, desde que não afetados pela(s) cláusula(s) declarada(s) nula(s) ou tornada(s) sem efeito. Neste caso, as PARTES deverão substituir referidas(s) cláusula(s) por outra(s) que se aproxime(m), ao máximo, do sentido e do propósito do Contrato, bem como da(s) cláusula(s) declarada(s) nula (s) ou tornada(s) sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES:

18.1 Os avisos, comunicações, interpelações, citações, entre outros, autorizados ou exigidos pelo presente Contrato, deverão ser feitos por escrito destinados aos endereços respectivos das partes, a saber:

PATROCINADOR(A):

A/C:

Endereço:

Tel:

Fax:

e-mail:

INSTITUIÇÃO DE PESQUISA:

Hospital _____/Ebserh

Endereço

Tel:

Fax:

e-mail:

INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL:

Endereço:

Tel:

Fax:

e-mail

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

Fundação:

Endereço:

Tel:

Fax:

e-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

19.1 O presente Contrato terá vigência de [] meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos inferiores, iguais ou superiores, por mútuo consentimento, necessários a conclusão da pesquisa objeto do mesmo, na forma do cronograma estimado no Protocolo de Pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

20.1 O presente Contrato será interpretado e executado conforme as leis e regulamentos vigentes no Brasil, sendo desde logo eleito como competente pelas partes o Foro da comarca de [], Brasil, como competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

20.2 Se o presente Contrato for firmado em mais de um idioma, prevalecerá sobre os demais a versão em português.

20.3 As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos preliminares havidos entre as PARTES com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

20.4 Qualquer alteração ou modificação nas condições previstas no presente Contrato deverá ser feita por escrito por meio de Termo Aditivo.

20.5 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas ou em exercer qualquer direito deste Contrato decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer PARTE de exercê-lo a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justos os termos e condições deste Contrato, firmam o presente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Local e data.

PATROCINADOR(A);

INSTITUIÇÃO: Hospital _____/Ebserh

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA: Fundação _____

INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL: _____

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

PROTOCOLO DA PESQUISA

ANEXO – I

O presente anexo é parte integrante do “Contrato de Patrocínio para Desenvolvimento de ESTUDO CLÍNICO” firmado em data de ___/___/___ em que figuram como PATROCINADOR(A) (especificar o nome), como INSTITUIÇÃO, o Hospital _____/Ebserh, como INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, o(a) Prof.(a) [NOME] e como INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a Fundação _____.

ORÇAMENTO DA PESQUISA

ANEXO - II

O presente anexo é parte integrante do “Contrato de Patrocínio para Desenvolvimento de ESTUDO CLÍNICO” firmado em data de ___/___/___ em que figuram como PATROCINADOR(A) (especificar o nome), como INSTITUIÇÃO, o Hospital _____/Ebserh, como INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, o(a) Prof.(a) [NOME] e como INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a Fundação _____.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E DE ESCLARECIMENTO

ANEXO – III

O presente anexo é parte integrante do “Contrato de Patrocínio para Desenvolvimento de ESTUDO CLÍNICO” firmado em data de ___/___/___ em que figuram como PATROCINADOR(A) (especificar o nome), como INSTITUIÇÃO, o Hospital _____/Ebserh, como INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, o(a) Prof. [NOME] e como INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a Fundação _____.

Local e data.

HOSPITAL

INVESTIGADOR PRINCIPAL

INTERVENIENTE

PATROCINADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Parecer Técnico

Processo nº 23477.003087/2019-94

ASSUNTO: Habilitação Administrativa de Fundação de Apoio

PARECER TÉCNICO
Chamamento Público - Edital SEI 01/2022

1. No âmbito do chamamento público realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) para habilitação administrativa de Fundações de Apoio interessadas em apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessárias à execução destes projetos, a Comissão de Habilitação da Ebserh, constituída por meio da Portaria SEI nº 50, de 31 de agosto de 2022, recebeu o pedido de habilitação administrativa da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI em 18 de outubro de 2022.

2. A documentação da Fundação foi recebida conforme tabela a seguir:

Documento	SIM	NÃO
1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto a Receita Federal do Brasil (RFB);	x	
2. Ata que deliberou pela criação;	x	
3. Escritura Pública de Constituição;	x	
4. Estatuto vigente;	x	
5. Regimento vigente, quando houver;	x	
6. Apresentação de cópia impressa da Portaria de Credenciamento emitida pelo Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia reconhecendo que a fundação de direito privado é uma fundação de apoio e está vinculada a uma Instituição Federal de Ensino Superior;	x	
7. Anuência, para apoiar a Ebserh, da Instituição Federal de Ensino Superior da (IFES) à qual a Fundação de Apoio está credenciada, por meio de declaração original assinada pelo representante legal da IFES ou ICT à qual a Fundação de Apoio está vinculada;	x	
8. Portfólio de apresentação da fundação de apoio contendo estrutura física, tecnológica, de pessoal e organizacional, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, por meio de: organograma, descrição de cargos e competências, dentre outros que demonstrem essa compatibilidade.	x	
9. Formulário de submissão de pedido de habilitação administrativa de fundação de apoio (Anexo 2).	x	
10. Declaração de movimentação de recursos por meio eletrônico (Anexo 3).	x	
11. Declaração de capacidade de divulgação em sítio eletrônico (Anexo 4).	x	
12. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo 5).	x	

3. Como resultado da análise, a Comissão decide deferir o pedido de habilitação administrativa.

4. É o parecer.

Comissão de Habilitação FAP.

(assinado eletronicamente)
Eduardo Barbosa Coelho
Coordenador de Gestão da
Pesquisa e Inovação Tecnológica
em Saúde

(assinado eletronicamente)
Adriana Anunciatio Depieri
Chefe de Serviço de Gestão da
Inovação Tecnológica
em Saúde

(assinado eletronicamente)
Juliana de Brito Seixas Neves
Chefe de Serviço de Gestão da
Pesquisa

(assinado eletronicamente)
Regina Kfuri Barbosa
Analista Administrativo
Serviço de Gestão da
Pesquisa

(assinado eletronicamente)
Karla Rodrigues Rosa de Oliveira
Analista Administrativo
Serviço de Gestão da
Pesquisa

(assinado eletronicamente)
Luísa Barros Pimenta
Analista Administrativo
Serviço de Gestão da
Inovação Tecnológica em
Saúde

Designação da Comissão: Portaria SEI nº 50, de 31 de agosto de 2022 (23929447).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barbosa Coelho, Coordenador(a)**, em 25/10/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Anunciatio Depieri, Chefe de Serviço**, em 25/10/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Brito Seixas Neves, Chefe de Serviço**, em 25/10/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rodrigues Rosa de Oliveira, Analista Administrativo**, em 25/10/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Barros Pimenta, Analista Administrativo**, em 25/10/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Kfuri Barbosa, Analista Administrativo**, em 03/11/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25165392** e o código CRC **F4C38CEC**.

Referência: Processo nº 23477.003087/2019-94 SEI nº 25165392

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Resolução nº 806, de 22 de novembro de 2022

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

NIRE: 5350000473-4

CNPJ: 15.126.437/0001-43

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, no uso das atribuições previstas no art. 55 do Estatuto Social vigente,

considerando documentação constante no processo nº 23477.017913/2022-88;

considerando o disposto na Norma de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio;

considerando as informações apresentadas pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde, na 500ª Reunião da Diretoria Executiva;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI) a apoiar a Administração Central nos projetos e atividades relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e ao estímulo à inovação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 500ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 21 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 23/11/2022, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25784237** e o código CRC **AD93865B**.

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Integração Amazônica (FIAM), CNPJ nº 23.778.639/0001-06, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), conforme o Processo nº 23000.033993/2021-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme o Processo nº 23000.031172/2021-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), conforme o Processo nº 23000.005064/2022-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (FUNDAHC), CNPJ nº 02.918.347/0001-43, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Goiás (UFG), conforme o Processo nº 23070.058311/2021-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), CNPJ nº 33.798.026/0001-86, para atuar como fundação de apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil (NIT-MB), conforme o Processo nº 23000.003817/2022-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), conforme o Processo nº 23000.008510/2022-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCAR), CNPJ nº 66.991.647/0001-30, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci (HU-UFSCar), conforme o Processo nº 23000.008891/2022-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), conforme o Processo nº 23000.001758/2022-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNCEPE), CNPJ nº 09.628.053/0001-26, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme o Processo nº 23000.000504/2022-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme o Processo nº 23000.009331/2022-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), CNPJ nº 02.646.829/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Roraima (UFRR), conforme o Processo nº 23000.003776/2022-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (Fad-UFPE), CNPJ nº 11.735.586/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), conforme o Processo nº 23000.007758/2022-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento

OFÍCIO FAI•UFSCar Nº 004/2023 (anexos)

Arquivo:

Volume_000004\000896af9a264e9799c2634c276e515c.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

02/01/2023 15:11:46 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

76C3-7682-0504

Validação e status atual do documento:<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/76C3-7682-0504>

Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **02/01/2023 20:43:05 (BRT/UTC-3)**Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas

[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino@dep.ufscar.br**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 02/01/2023 20:43:05 (BRT/UTC-3)

Eventos

02/01/2023 15:11:46 [163.916.938-54] Angela Lopes de Almeida **publicou**.[095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa **não visualizou**.**02/01/2023 16:56:26** [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.168.105) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 02/01/2023 16:56:10.**02/01/2023 20:43:05** [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 170.82.14.148) **assinou**. Não visualizou.